INQUÉRITO CIVIL N. 000758.2014.24.000/8

DENUNCIANTE: SOB SIGILO

INQUIRIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o fim de apurar suposta irregularidade perpetrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no que tange à contratação de terceiros para o exercício de atividades específicas de auditores estaduais de controle externo.

Em 2014 a instauração do procedimento foi indeferida por este órgão ministerial por entender o membro oficiante que a contratação de serviços terceirizados para as atividades acessórias como manifestado pelo TCE/MS não tinha vedação legal.

Ocorre que, em março de 2015, novos elementos foram trazidos aos autos, e que diante dos indícios de irregularidades houve o desarquivamento dos autos, com a convolação em inquérito civil e a determinação de diligência in locu nas dependências do Tribunal de Contas.

Destaca-se que em 2014, o TCE-MS assinou Termo de Ajuste de Conduta, perante o Ministério Público Estadual, comprometendo-se a não fazer uso ou contratação de mão de obra fornecida por empresa interposta para a execução de atividade-fim.

Durante diligência realizada no mês de março de 2015, constatou a existência de contratos diretos realizados com profissionais diversos para a execução de atividades específicas do Cargo de Auditor de Controle Externo.

Confirmou-se ainda que, em geral, os contratados diretos são pessoas com vínculo familiar, afetivo ou de amizade com servidores do próprio TCE, membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, fato que ganhou notoriedade na mídia local nos meses de março e abril de 2015.

Os depoimentos colhidos durante a diligência corroboraram com os termos da denúncia, onde ex-terceirizados confirmaram que, ato contínuo à cessação do vínculo por meio da empresa interposta, prosseguiram laborando nas dependências do Tribunal, sob a nomenclatura de estagiários.

Restou comprovado que as contratações possuíam um caráter informal, onde o requerente encaminhava um e-mail informando os nomes e valores salarias que variavam de forma aleatória conforme a indicação, ainda que a contratação fosse para a mesma atividade/função.

Na mesma oportunidade, confirmou-se a subversão do contrato de estágio onde estagiárias do curso de Direito informaram que não desenvolviam nenhuma atividade jurídica no órgão investigado, atuando como simples recepcionistas.

Sucessivamente, realizou-se diligência nas empresas interpostas SELETA e Limpamesmo, onde se constatou que as contratações eram realizadas mediante a indicação do TCE/MS, informando os nomes e salários, ou seja, as empresas apenas formalizavam o vínculo entre o Tribunal e o prestador de serviços.

Os documentos juntados aos autos pelas partes interessadas também comprovaram as irregularidades quanto a realização de atividades fins por terceirizados e estagiários.

Em despacho circunstanciado, concluiu-se que restavam comprovadas as irregularidades perpetradas pelo Tribunal de Contas do Estado, seja na contratação direta, sem atender aos requisitos do processo licitatório e nem a dispensa da exigibilidade, na contratação irregular de estagiários com desvirtuamento dos objetivos ou por meio de empresas interpostas, onde a pessoalidade nas contratações e usurpação das funções de atividades-fim e ainda, a odiosa prática de assédio moral em face dos seus servidores.

A situação constatada por causar sérios efeitos deletérios para a sociedade e para os trabalhadores por ocasionar a precarização das condições de trabalho; a discriminação entre os servidores, terceirizados, contratados e estagiários; burlar a realização de concurso; ofender a expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso e agredir a dignidade daqueles trabalhadores assediados, demandou a atuação do Ministério Público do Trabalho.

Com relação ao desvirtuamento do contrato de estágio e da prática de assédio moral, determinou a autuação de novas notícias de fato, permanecendo neste inquérito apenas as questões relativas quanto a usurpação de atividades fins dos auditores de controle externo, por terceiros.

No decorrer das investigações diversos documentos foram juntados aos autos e que em todas as análises restaram confirmadas a usurpação de atividades destinadas exclusivamente aos Auditores por pessoas diversas, dentre as quais funcionários terceirizados, servidores comissionados, servidores efetivos ocupantes de cargo de nível médio e fundamental, bem como estagiários em total afronta às normas legais e constitucionais.

Considerando que no âmbito do Ministério Público Estadual já tramitava inquérito civil e já havia Termo de Ajuste de Conduta firmado com a parte, entendeu este Parquet, ser o caso de uma atuação conjunta entre os ramos ministeriais, sendo, ato contínuo, agendada uma reunião administrativa para tratar do caso.

Em agosto de 2015, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a reunião conjunto entre o MPE, MPT e TCE-MS. Na reunião, o atual presidente do TCE, Sr. Waldir Neves Barbosa,

informou que assumiu há pouco a presidência da Corte e reconheceu haver identificado irregularidades administrativas no âmbito do Tribunal, exigindo uma solução imediata pelo Tribunal.

Informou ainda, que diversas medidas já estariam sendo adotadas para sanar as irregularidades, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das soluções adotadas pelo TCE-MS.

No dia 30 de novembro de 2015, durante reunião realizada na sede desta Procuradoria do Trabalho, o representante do Tribunal de Contas do Estado de MS, informou que haviam convocado mais 35 (trinta e cinco) aprovados no último concurso para Auditor de Controle Externo.

Em dezembro de 2015, o TCE-MS juntou nos autos do procedimento cópia dos Editais n. 07/2015 e 09/2015, comprovando a convocação dos candidatos aprovados no último concurso, perfazendo o montante de 44 (quarenta e quatro) convocados.

Com isso, considerando que as determinações e providencias tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado de MS já tenham trazido melhora para as condições de trabalho dos servidores, entende-se que o objetivo desta investigação atingiu seu resultado.

Ademais, tramitam no Ministério Público Estadual, inquéritos civis que possuem objetos idênticos com o apreciados nestes autos, quais sejam: IC 06.2016.00000383-7 (apurar eventual excesso de servidores comissionados no TCE-MS); IC 06.2016.00000384-8 (apurar eventuais contratações de funcionários terceirizados a desempenhar atividade-fim em detrimento de nomeação de servidores efetivos(concursados) e IC 06.2016.00000386-0 (apurar eventual ocorrência de desvio de função por servidores comissionados e efetivos).

Com essas considerações, tendo em vista a convicção deste órgão de que o caso não comporta a propositura da ação civil pública, promovo, conforme prevê o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, o arquivamento deste expediente investigatório, com a oportuna remessa à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, respeitado o procedimento previsto pela Resolução CSMPT n.º 69/2007, inclusive em relação aos recursos cabíveis.

Insta destacar que sobrevindo novas notícias de fatos que possam demonstrar a perpetuação de conduta irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a investigação será reaberta para as providências cabíveis.

Campo Grande, 31 de março de 2016

PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES
PROCURADOR DO TRABALHO